



Perguntas e Respostas

(versão 2 de novembro de 2021)

Aviso – Concurso

01/C14-i01/2021

APOIO À PRODUÇÃO DE HIDROGÉNIO RENOVÁVEL E OUTROS GASES RENOVÁVEIS

O presente documento inclui um conjunto de perguntas e respostas sobre o presente Aviso-Concurso, elaboradas pelo Fundo Ambiental numa perspetiva de interpretação própria e limitada às informações disponibilizadas pelos potenciais beneficiários. Mais informamos que, só é possível ao Fundo Ambiental se pronunciar em concreto acerca da elegibilidade de beneficiários, operações, investimentos, entre outras situações, em sede de análise de uma candidatura.

Conteúdo

A.	Acrónimos.....	3
B.	Definições	3
C.	Objeto e Âmbito	3
D.	Tipologia de Operação.....	3
E.	Grau de Maturidade	6
F.	Dotação Financeira: natureza, dotação e taxa máxima	7
G.	Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	7
H.	Critérios de elegibilidade da operação.....	9
I.	Critérios de elegibilidade de despesas	9
J.	Guião III – Documentos Instrução Candidatura	10
K.	Apuramento do mérito e seleção das candidaturas	11
L.	Indicadores de acompanhamento das operações	11
M.	Esclarecimentos complementares	11
N.	Procedimentos de contratação pública.....	12

A. Acrónimos

PRR: Plano de Recuperação e Resiliência

FA: Fundo Ambiental

DGEG: Direção-Geral de Energia e Geologia

TRL: nível de maturidade tecnológica

B. Definições

Beneficiário ou Entidade Beneficiária: Entidade que submete candidatura ao Fundo Ambiental, no âmbito de um Aviso, e que vê a sua candidatura aprovada, passando a receber financiamento do PRR.

Custos Padrão: Custos máximos elegíveis para tecnologias de produção de gases renováveis e para tecnologias de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG). Ver Anexo II do Aviso-Concurso.

Subvenção Não Reembolsável: Apoio, proveniente do Fundo de Coesão, concedido (ou a conceder) pelo PO SEUR à entidade beneficiária e que não tem de ser devolvido (apoio a fundo perdido).

Autoconsumo: Para os efeitos deste Aviso, está incluído, p.ex., a produção para expedição através de gasoduto privado para um cliente industrial vicinal, ou o engarrafamento para venda sob essa forma.

C. Objeto e Âmbito

- 1. Gostaríamos também de esclarecer a interdependência entre a componentes do PRR, ou seja, entre C14 – Hidrogénio e Renováveis e a C11 - Descarbonização da indústria: são convocatórias mutuamente exclusivas ou são complementares? Ou seja, pode um investimento da C14 estar dependente da aprovação de um outro investimento a ser financiado na C11?**

R: Os financiamentos de cada Aviso são independentes, os Aviso de cada componente estabelecem o seu âmbito, objetivos e requisitos de elegibilidade. Assim, o financiamento de investimentos na componente 14 não estão dependentes do financiamento de investimentos na componente 11. Em qualquer caso, os beneficiários que apresentam uma candidatura, assumem compromissos contratuais que garantem à entidade financiadora o cumprimento das condições de financiamento. Salienta-se que nenhuma situação poderá haver duplo financiamento, isto é, uma mesma componente não pode ser financiada por diferentes vias.

D. Tipologia de Operação

- 1. Para efeitos da demonstração do potencial de arrastamento e abrangência territorial do abastecimento é possível considerar as capacidades do promotor e adjuvar com uma entidade parceira que aumente a abrangência territorial? Se sim, pode esta parceria ser demonstrada com recurso a uma declaração de intenções emitida pelo parceiro?**

R: O beneficiário deverá ser o responsável por assegurar a abrangência territorial, podendo fazê-lo em conjunto com outras entidades desde que garantido através de um adequado regime contratual.

2. Pode uma empresa ser apoiada caso estabeleça um sistema de produção de biometano assente na fermentação ou outro processo de: Resíduos de polpa de frutas, Estrume animal (suínos e bovinos) e/ou diversas origens de águas residuais.

R: Sim. No entanto, a produção de biogás por digestão anaeróbia é considerada uma tecnologia madura e não elegível. Diferente será o caso de processos inovadores de produção de biogás em que a instalação tem como objetivo o desenvolvimento da tecnologia. A purificação do biogás para conversão em biometano é elegível ao abrigo do aviso.

3. Poderão ser considerados projetos elegíveis os que processam resíduos destinados a aterro, pela utilização de tecnologia de gaseificação.

R: De acordo com o indicado no Anexo I no ponto 2.2, são elegíveis as tecnologias de produção de biometano que recorrem a processos termoquímicos e hidrotérmicos, onde se inclui a gaseificação. No entanto, para que o gás produzido seja biometano é necessário que a matéria-prima utilizada na gaseificação seja biomassa. Assim, se os resíduos a gaseificar forem classificados como biomassa, após separação dos restantes componentes da mistura gasosa produzida, o gás poderá ser considerado biometano.

4. O gás renovável produzido deverá ser injetado numa microrede (autoconsumo ou uma rede “fechada”) ou poderá ser para consumo mais alargado?

R: O gás renovável produzido poderá ser para autoconsumo na instalação do beneficiário, para distribuição e consumo numa rede fechada ou no limite para injeção na rede de gás.

São elegíveis os seguintes exemplos de projetos:

Operação limitada a 5 M€ - produção de hidrogénio e injeção na rede nacional de gás.
Operação limitada a 10 M€ - produção de hidrogénio e distribuição através de posto de abastecimento de hidrogénio (com clientes finais identificados) ou fornecido a consumidor industrial associado.

5. São elegíveis projetos que se foquem sobretudo na distribuição do gás? Ou terão sempre de ser maioritariamente focados na produção?

R: Os projetos a apoiar são destinados à produção de gases renováveis, podendo ser incluídos investimentos acessórios com armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, sistemas técnicos de apoio à gestão otimizada da produção de gases renováveis, desde que estritamente relacionados e indispensáveis para a viabilidade técnica/económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso.

Projeto somente de distribuição ou armazenamento de gás renovável não são elegíveis ao presente Aviso.

6. **Atendendo ao definido no princípio “Do no significant harm”, gostaríamos de esclarecer se a realização de uma Operação com o objetivo de garantir a produção de gases renováveis, em concreto, hidrogénio (H₂), para autoconsumo ao nível de uma refinaria de combustíveis fósseis, impactando positivamente tanto ao nível do uso de energia de fonte renovável, como da diminuição das emissões de gases como o CO₂, poderá ser considerada elegível?**

R: De acordo com o regulamento do Aviso, a produção de gases renováveis para autoconsumo é considerada elegível, incluindo na situação apresentada em que o destino do hidrogénio renovável irá substituir hidrogénio de fonte fóssil numa refinaria.

7. **De igual forma, uma Operação que tenha por objetivo gerar a produção de H₂ e o respetivo transporte para um hub de aeroporto, onde a posteriori, o gás renovável obtido seria utilizado para a obtenção, através de blending, de um mix de combustíveis direcionado ao setor (i.e., misturado com combustíveis de origem fóssil), seria elegível na sua totalidade ou apenas no que diz respeito às despesas em equipamentos que garantissem a produção de H₂?**

R: A elegibilidade das operações tem as regras de inclusão e exclusão indicadas no ponto 12 do Regulamento do Aviso. Salientando-se que a construção de ligação (transporte) por gasoduto à rede nacional de gás é elegível. No entanto, veículos para transporte do gás, assim como os equipamentos de consumo do gás renovável não são elegíveis.

8. **A gaseificação de resíduos destinados a aterro, não produz biometano, mas produz um gás síntese que depois de purificado, que é praticamente hidrogénio. Neste sentido, a questiona-se se esta tipologia de resíduos é enquadrável como "origem renovável" no âmbito deste aviso.**

R: De acordo com o indicado no Anexo I no ponto 1.2, são elegíveis as tecnologias de produção de hidrogénio que recorrem a processos termoquímicos e hidrotérmicos, onde se inclui a gaseificação. No entanto, para que o hidrogénio produzido seja renovável é necessário que a matéria-prima utilizada na gaseificação seja biomassa. Assim, se os resíduos a gaseificar forem classificados como biomassa, o hidrogénio produzido após separação dos restantes componentes da mistura gasosa, poderá ser considerado renovável. Note-se que qualquer gás produzido a partir de matérias-primas não renováveis (por exemplo resíduos não biomássicos) é considerado como não renovável.

9. **Uma empresa pretende apresentar um projeto ao aviso 01/C14-i01/2021 para a produção de hidrogénio na tipologia 5.1.2. para a sua injeção no processo produtivo de uma outra entidade para reduzir o consumo de gás natural. Considerando que os investimentos relativos à produção de energia de fonte renovável (eletricidade ou calor) não são elegíveis, a empresa promotora poderá estabelecer um contrato de venda de energia com a entidade que irá consumir o hidrogénio? Nestes moldes, o projeto seria enquadrável no aviso?**

R: A energia elétrica da rede é considerada 100% renovável se suportada por garantias de origem devidamente certificadas pela Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO). Compete ao promotor garantir e comprovar que a energia elétrica, a utilizar na totalidade da duração do projeto, será 100% renovável para que o projeto seja elegível. Neste enquadramento, estão em posição privilegiada projetos que assegurem produção vinculada de energia elétrica renovável, através PPA de longa duração, utilizando ligação exclusiva ou através da rede.

10. Onde se efetua o Registo Prévio - Produtor de Gases de Origem Renovável e/ou se encontra o seu correspondente formulário?

R: A plataforma eletrónica para Registo Prévio está ainda em fase de desenvolvimento. Não existe formulário para preenchimento, o pedido deve ser enviado por e-mail para o endereço combustiveis@dgeg.gov.pt, incluindo toda a informação referida no Anexo VI do Decreto-Lei nº 62/2020.

11. Pode uma empresa ser apoiada caso estabeleça um sistema de produção de biometano assente na fermentação ou outro processo de:

- Resíduos de polpa de frutas;
- Estrume animal (suínos e bovinos);
- Diversas origens de águas residuais?

R: Sim. No entanto, a produção de biogás por digestão anaeróbia é considerada uma tecnologia madura e não elegível. Diferente será o caso de processos inovadores de produção de biogás em que a instalação tem como objetivo o desenvolvimento da tecnologia. A purificação do biogás para conversão em biometano é elegível ao abrigo do aviso.

12. A gaseificação de pneus e outros resíduos destinados a aterro para produção de hidrogénio verde pode ser considerada elegível?

R: Considerando que os pneus são constituídos por materiais de origem não renovável, o hidrogénio produzido por gaseificação de pneus não irá produzir hidrogénio renovável. Apenas a gaseificação de resíduos biomássicos é considerada elegível.

13. Em caso de instalação de eletrólise para autoconsumo do hidrogénio, será necessário atualizar o licenciamento industrial ou entregamos o que a empresa já possui?

R: Esta questão deverá ser respondida pela entidade responsável pelo licenciamento industrial (que não a DGEG).

14. Caso estabeleça uma operação de produção de hidrogénio para abastecer várias empresas (autoconsumo), pode esta situação ser elegível? O PRR apoia a construção de uma rede de distribuição própria para fornecimento destas indústrias? A aquisição de camião cisterna de distribuição de gás pode ser elegível?

R: A construção de ligação (transporte) por gasoduto à rede nacional de gás é elegível. No entanto, a construção de rede de distribuição de gás tem regulamentação própria e não é abrangida pelo presente aviso. De igual modo, a aquisição de veículos também não é abrangida pelo presente Aviso.

E. Grau de Maturidade

F. Dotação Financeira: natureza, dotação e taxa máxima

- 1. Para alcançar o montante dos 10 Milhões poderá apenas considerar-se o beneficiário como responsável pela produção, distribuição e chegada ao consumidor final ou terão que ser envolvidas outras entidades parceiras?**

R: O beneficiário deve assegurar a cadeia de valor até ao consumidor final: produção, armazenamento, transporte e distribuição aos consumidores finais. Chamamos a atenção que não são elegíveis operações que tenham como beneficiário um conjunto de entidades em parceria, abrangendo duas ou mais entidades mesmo que elegíveis ao Aviso-Concurso. No entanto, se essas mesmas entidades constituírem uma entidade autónoma com responsabilidade pela execução e exploração da operação, que se enquadre no elenco de entidades elegíveis previstas no Aviso-Concurso e cumpra os demais critérios de elegibilidade, já a operação poderá ser elegível.

- 2. Caso o investimento abranja mais elementos da cadeia de valor, ou seja, incluam a integração da produção, distribuição e o(s) consumidor(es) final(is), cumpre os pressupostos para usufruir deste aumento do cofinanciamento, ou seja, o valor máximo a considerar por beneficiário são os 5 milhões, ou existirá uma adição dos dois montantes (15milhões€)?**

R: Não, o valor máximo serão os 10 M€, quando assegurado que a operação abranja mais elementos da cadeia de valor, ou seja, incluam a integração da produção, distribuição e o(s) consumidor(es) final(is). Caso contrário, o valor máximo são 5 M€.

- 3. Poderão dar dois exemplos em que façam a distinção entre uma operação que estará limitada a 5 milhões e outra que esteja limitada a 10 milhões. Por exemplo um projeto como nosso em que o objetivo final será arranjar um consumidor final do hidrogénio e/ou injetar na rede de transporte de gás natural o hidrogénio produzido estará abrangido no limite de 10 milhões porque inclui mais do que uma cadeia de valor?**

R: "Exemplos de operações limitadas a 5 e a 10 M€:

Operação limitada a 5 M€ - produção de hidrogénio e injeção na rede nacional de gás.

Operação limitada a 10 M€ - produção de hidrogénio e distribuição através de posto de abastecimento de hidrogénio (com clientes finais identificados) ou fornecido a consumidor industrial associado".

G. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

- 1. As candidaturas apresentadas deverão ser candidaturas individuais e/ou podem ser em co-promoção com outras entidades?**

R: Não são elegíveis operações que tenham como beneficiário um conjunto de entidades em parceria, abrangendo duas ou mais entidades mesmo que elegíveis ao Aviso-Concurso. No entanto, se essas mesmas entidades constituírem uma entidade autónoma com responsabilidade pela execução e exploração da operação, que se enquadre no elenco de entidades elegíveis previstas no Aviso-Concurso e cumpra os demais critérios de elegibilidade, já a operação poderá ser elegível.

2. Uma empresa pode apresentar mais do que uma candidatura ao Aviso Nº 01/C14-i01/2021 para operações distintas?

R: Em caso de resposta afirmativa à questão anterior – ou seja, se a empresa apresentar candidaturas distintas para várias operações –, o incentivo máximo atribuído a este promotor é de 5M€ por candidatura ou, na totalidade das candidaturas apresentadas, pode apenas receber 5M€ ao abrigo deste Aviso?

3. Caso o beneficiário não disponha de condições para assegurar a distribuição e recorra a entidade terceira para tal, pode beneficiar deste acréscimo do cofinanciamento?

R: O beneficiário será responsável por assegurar a abrangência territorial, podendo fazê-lo em conjunto com outras entidades desde que garantido através de um adequado regime contratual. É sempre necessário identificar todas as entidades da cadeia de valor, até ao consumidor final.

4. Um consórcio entre uma autarquia, empresas e outras entidades, poderá vir a ser aceite como beneficiário?

R: Não são elegíveis operações que tenham como beneficiário um conjunto de entidades em parceria, abrangendo duas ou mais entidades mesmo que elegíveis ao Aviso-Concurso. No entanto, se essas mesmas entidades constituírem uma entidade autónoma com responsabilidade pela execução e exploração da operação, que se enquadre no elenco de entidades elegíveis previstas no Aviso-Concurso e cumpra os demais critérios de elegibilidade, já a operação poderá ser elegível.

5. Ao nível do ponto 10.1 do Aviso, este refere que “o beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios: (...) f) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência”. Neste âmbito, incluem-se projetos integrados na Manifestação de Interesse apresentada ao Aviso n.º 01/C05-i01/2021 – “Agendas Mobilizadoras”, ainda em avaliação, ou da Manifestação de Interesse do IPCEI (Hidrogénio)?

R: Não são cumuláveis auxílios ao investimento do PRR com auxílios ao funcionamento (independentemente da sua natureza). O eventual financiamento de componentes distintas para um mesmo projeto por diversas fontes de financiamento comunitário carece no entanto de uma informação detalhada da situação por parte do potencial beneficiário em sede de candidatura, bem como de uma análise casuística sobre o seu enquadramento regulamentar.

6. Ainda no ponto 10.1, referente à condição de “Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento”, não sendo exigido um Modelo de Viabilidade Financeira, como deverá o beneficiário demonstrar a presente condição em sede de candidatura?

R: No limite a sustentabilidade da operação deverá ser demonstrada através de uma declaração em que o beneficiário declara, sob compromisso de honra, no âmbito da candidatura com a designação (nome da operação), que serão garantidas todas as

condições orçamentais que permitam a cobertura dos défices de exploração, nomeadamente ao nível dos custos de manutenção e de substituição e restantes custos de operação, de modo a que o objeto de cofinanciamento mantenha adequados níveis de operacionalidade durante toda a sua vida útil, explicitando de que forma serão obtidas as garantias orçamentais.

- 7. O ponto 10.2. refere como critério de elegibilidade o seguinte, “f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável, sem prejuízo do disposto no ponto 6”. No caso de Hydrogen Refuelling Stations (HRS), as quais ainda não possuem regulamentos de licenciamento aprovados em território nacional, que tipo de condições/comprovativos terão de ser apresentadas em sede de candidatura?**

R: No caso das HRS, não havendo regulamento de licenciamento, não é requerido a apresentação de licenciamento da instalação. No entanto, poderá ser requerido a apresentação de autorizações prévias aplicáveis como por exemplo a autorização de localização por parte da Câmara Municipal.

H. Critérios de elegibilidade da operação

- 1. Estudo de Viabilidade Económica (EVF) – No aviso anterior lançado no âmbito do PO SEUR teve-se de realizar um EVF, provando que o projeto só seria economicamente viável caso obtivesse o financiamento comunitário. Neste aviso não encontramos qualquer referência a este requisito. Podem confirmar que este não será um requisito do desta candidatura?**

R: Para efeitos do presente Aviso, não é necessário a apresentação de um EVF. Salvaguarda-se, contudo, a necessidade do beneficiário justificar, para efeitos de solicitação do financiamento do PRR, a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala.

I. Critérios de elegibilidade de despesas

- 1. Serão consideradas despesas de adaptação nos equipamentos do consumidor, por exemplo, indústrias, para a utilização de H2 verde?**

R: De acordo com o Aviso concurso, são elegíveis os investimentos acessórios com armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, sistemas técnicos de apoio à gestão otimizada da produção de gases renováveis, desde que estritamente relacionados e indispensáveis para a viabilidade técnica/económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso.

2. A aquisição de veículos para transporte de hidrogénio verde é considerada despesa elegível?

R: De acordo com o ponto 12.6.1.do Aviso, os investimentos relativos à produção de energia de fonte renovável (eletricidade ou calor) para utilização no processo produtivo dos gases renováveis, assim como equipamentos destinados ao consumo dos gases renováveis produzidos (como os veículos de transporte), são não elegíveis.

3. Pela leitura da secção 12.6.1 do Aviso, deduzimos que o retrofit de um consumidor está excluído dos incentivos deste Aviso. Contudo, nos Critérios de Seleção do Aviso podemos ver que são valorizadas candidaturas que incluam o consumo (“Abordagem Integrada - abrange, de forma integrada e no território onde se encontra implantado, produção, distribuição e consumo”). Devemos entender que deve ser incluído na candidatura ao C14 o projeto completo, desde a fonte de RES até ao novo consumidor (ou a adaptação do atual consumidor), sem que se saiba se a reconversão de um consumidor vai ser financiada na C11?

R: O presente Aviso da componente 14 do PRR visa atribuir incentivos no âmbito do programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis”. Não são elegíveis os custos indicados no ponto 12.6 do Aviso, incluindo nomeadamente os investimentos na produção de energia de fonte renovável (eletricidade ou calor) e os equipamentos destinados ao consumo dos gases renováveis produzidos.

Por não ser obrigatória, nem elegível para financiamento, a integração da distribuição e do consumo é bonificada nos critérios de seleção.

A Componente C11 do PRR poderá vir a financiar a reconversão ou aquisição de equipamentos de consumo.

4. Nos termos dos critérios de elegibilidade da alínea j) do ponto 10.2, é necessário o cumprimento do Código de Contratação Pública por parte de uma empresa privada?

R: A entidade beneficiária terá que assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita em matéria de Procedimentos de Contratação Pública na adjudicação das empreitadas e nas aquisições de bens e serviços no âmbito da execução da operação. Caso a entidade beneficiária tenha uma natureza privada e que não seja entidade abrangida pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2º, n.º2, artigo 7.º, n.º1 ou do artigo 275.º do Código da Contratação Pública (CCP), terá, ainda assim, que respeitar os Princípios do Tratado, designadamente, os Princípios da Concorrência e da Publicidade, da Igualdade e Não Discriminação, da Transparência e Imparcialidade. Sobre esta matéria consultar também a Norma de Gestão n.º 1 do Fundo Ambiental, disponível no site do Fundo Ambiental.

J. Guião III – Documentos Instrução Candidatura

1. No ponto 14.2. dos Documentos a apresentar é referido que se deve apresentar a Memória Descritiva de acordo com o Guião I, contudo não encontramos o guião I.

R: No Aviso, ponto 14.2. Memória descritiva, onde se lê de acordo com o guião proposto como Guião I, deve ler-se de acordo com o guião proposto no Guião II.

- 2. No que respeita ao Parecer da DGEG, é indicado que a sua solicitação poderá ser feita até dia 17 de dezembro de 2021. Não obstante, no Anexo I é referido que “(...)a resposta da DGEG ao pedido de emissão de parecer será dada ao beneficiário no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção(...)”. Neste sentido, solicita-se a confirmação das datas referidas no Aviso, no sentido de dar cumprimento ao definido no ponto 6.2. do Aviso.**

R: As datas e prazos indicados no Aviso serão respeitadas. Os pedidos submetidos até dia 17 de dezembro têm até 15 dias úteis para resposta por parte da DGEG, mas sempre assegurando que o processo de candidatura não é prejudicado por este tempo de resposta. Ou seja, todos os pedidos de parecer prévio submetidos dentro do prazo terão resposta da DGEG em prazo que não seja impeditivo da conclusão atempada do processo de candidatura.

K. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

- 1. Ao nível do parâmetro de avaliação C1 (Capacidade de produção de hidrogénio e gases renováveis - Contributo da operação), a potência instalada é referente à capacidade total instalada ou à capacidade gerada como output de gás renovável (a título de exemplo, um eletrolisador com 2 MW de capacidade total, capaz de gerar um output anual de 1,6 MW, considerando perdas de eficiência de reação, implica uma potência instalada, para efeitos do referido critério, de 2 ou 1,6 MW)?**

R: O critério C1 refere-se à sua capacidade de produção, ou seja, ao output do processo de produção, que no caso da produção do hidrogénio é expresso em MWh de hidrogénio produzido por hora (MWh/h). No exemplo apresentado, a potência instalada a considerar será 1,6 MW.

- 2. Atendendo ao Anexo III - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção, no critério C4 – Utilização água proveniente de fontes alternativas, podem esclarecer o que entendem por fontes alternativas? Água pluvial, captações por furo, etc. são fontes alternativas?**

R: Na versão revista do Aviso, este critério não faz parte do Anexo III, mas constitui uma majoração no ponto 16. Fontes alternativas são as fontes que não recorrem à rede pública de abastecimento de água nem captações subterrâneas. Exemplos de fontes alternativas poderão ser as referidas águas pluviais, águas residuais tratadas ou água do mar dessalinizada.

L. Indicadores de acompanhamento das operações

M. Esclarecimentos complementares

- 1. Não encontramos o guião I (tal como no aviso anterior POSEUR) inerente à análise económico-financeira. Pode esclarecer se tal análise não necessitará de ser realizada?**

R: Para efeitos do presente Aviso, não é necessário a apresentação de um EVF. Salvaguarda-se, contudo, a necessidade do beneficiário justificar, para efeitos de solicitação do financiamento do PRR, a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala.

N. Procedimentos de contratação pública